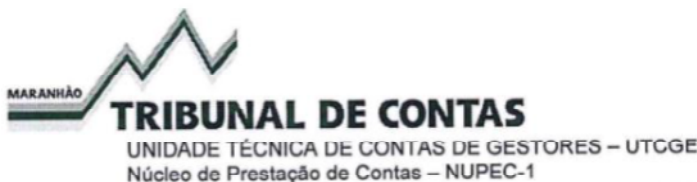


Aquisição de material de consumo, por inexigibilidade de licitação, com apresentação de atestado de exclusividade fornecido por entidade de outro estado, contrariando o inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93 - vide subitem 8.1.1 ;

Realização de despesas, o mesmo período, com o mesmo objeto, caracterizando fragmentação de despesas, em desacordo com a lei 8.666/93- vide subitem 8.1.2 e 8.1.8 do Relatório da C.G.E ;

Aquisição de materiais por inexigibilidade de licitação, com apresentação de atestado de exclusividade que não atende a exigência do inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93 – subitem 8.1.12;

Contratação de serviços por dispensa de licitação, em caráter emergencial, que em nosso entendimento eram serviços previsíveis e de conhecimento da direção da empresa, portanto, deveriam ter sido licitados e contratados em tempo hábil caracterizando, portanto, falta de planejamento, em desacordo com a lei 8.666/93 – subitem 8.1.15 e 8.1.24;



TRIBUNAL DE CONTAS

Fis. Nº: 31

Proc. Nº: 3599/06

Rubrica: [assinatura]

Ausência do termo de adjudicação nos processos referentes as dispensas e inexigibilidades de licitação processadas no âmbito da Comissão Setorial de Licitação da Empresa – subitem 8.1.18 do Relatório da C.G.E ;

Adjudicação e homologação de convites com a participação de apenas um licitante sem que houvesse a repetição do certame, em desacordo com o art. 7º, do artigo 22, da lei 8.666/93 – subitem 8.1.23 do Relatório da C.G.E.

c) No que concerne a empenho, liquidação e pagamento, o Relatório do Órgão de Controle Interno Estadual fez constar as seguintes ressalvas:

Pagamento de despesas relativas a compras e serviços efetuados através de "Ofício Relação" para posterior regularização no SIAFEM, contrariando o Decreto 16.093 de 3/3/1998 – subitem 8.1.3 e 8.1.11 do Relatório da C.G.E ;

Pagamento de serviços respaldados por notas fiscais com validade vencida em desacordo com a portaria 027/95 de 27/04/1995, da Prefeitura Municipal de São Luís – Maranhão - subitem 8.1.4 ;

Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços realizados através de "Ofício Relação" no período de 25/01 à 04/02/2005, sem constar autorização e assinatura do Diretor Presidente da Empresa, em desacordo com alínea D, do art. 40. do Estatuto Social da Empresa- subitem 8.1.5 do Relatório da C.G.E;

Pagamento de despesas com a aquisição de combustíveis sem licitação e respectivo contrato – subitem 8.1.6 e 8.1.9 do Relatório da C.G.E;

Pagamentos irregulares referentes à prestação de serviços através do contrato verbal, tendo em vista que a vigência dos contratos expirou e os serviços continuaram a ser prestado, procedimento em desacordo com a lei 8.666/93 – subitem 8.1.13 do Relatório da C.G.E ;

Pagamentos irregulares referentes à prestação de serviços advocatícios através de contrato verbal - subitem 8.1.14 do Relatório da C.G.E;

Pagamentos irregulares referentes à prestação de serviços através do contrato verbal, tendo em vista que a vigência dos contratos expirou e os serviços continuaram a ser prestado, procedimento em desacordo com a lei 8.666/93 – subitem 8.1.13 do Relatório da C.G.E ;

Pagamentos irregulares referentes à prestação de serviços advocatícios através de contrato verbal - subitem 8.1.14 do Relatório da C.G.E;

Pagamento de despesas com o fornecimento de refeições em que as despesas foram comprovadas com "Notas Fiscais de Serviços- Série única", quando deveria ter sido comprovadas com "Notas Fiscais de Vendas- modelo 1 ou 1-A" com incidência do ICMS, em desacordo com o inciso I, do artigo 1º e inciso II, do artigo 140 do RICMS, regulamentado pelo Decreto 19.714/2003, - subitem 8.1.17 do Relatório da C.G.E ;

Pagamento sem empenhos, no total de R\$ 52.143,19, relativos a saídas de recursos do banco – subitem 10.2.4.2.1 do Relatório da C.G.E.

Pagamento de despesas de exercicios anteriores sem constar dos autos, parecer prévio da Controladoria Geral do Estado, em desacordo, com o Decreto 14.251 de 5/4/2000 – subitem 8.1.10.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/MA aponta que:

8 RESULTADOS DOS EXAMES DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE

8.1 DESPESAS

8.1.1 Aquisição de material por inexigibilidade de licitação, com apresentação de atestado de exclusividade fornecido por entidade de outro estado, contrariando o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme discriminado no quadro a seguir:

FORNECEDOR	PROCESSO	VALOR	MATERIAL	ORGÃO EXPEDIDOR
TN Industrial S/A	2712/05	79.860,00	Aquisição de toner para impressora laser kiocera Fs-9100	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
TOTAL		79.860,00		

8.1 DESPESAS

8.1.1 Aquisição de material por inexigibilidade de licitação, com apresentação de atestado de exclusividade fornecido por entidade de outro estado, contrariando o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme discriminado no quadro a seguir:

FORNECEDOR	PROCESSO	VALOR	MATERIAL	ORGÃO EXPEDIDOR
TN Industrial S/A	2712/05	79.860,00	Aquisição de toner para impressora laser kiocera Fs-9100	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
TOTAL		79.860,00		

8.1.6 Despesas com aquisição de combustíveis junto à firma Hélio Viana Comércio Representação Ltda., **sem licitação** e respectivo contrato, em desacordo com a Lei 8.666/93, conforme abaixo:

PAGAMENTO	PROCESSO	NOTA FISCAL		VALOR RS	OBJETO
		N°	DATA		
18.02.05	8661/04	0446	28.12.04	5.014,40	Aquisição de óleo lubrificante
18.02.05	0478/05	0465	21.01.05	8.472,00	Aquisição de óleo lubrificante
23.02.05	0016/05	0451	31.12.04	42.839,30	Aquisição de 11.862 litros de gasolina e 9.151 litros de óleo
11.03.05	0392/05	0459	17.01.05	44.919,90	Aquisição de 12.808 litros de gasolina e 9.095 litros de óleo
01.04.05	0655/05	0468	01.02.05	47.899,70	Aquisição de 12.867 litros de gasolina e 10.760 litros de óleo
07.04.05	0940/05	0477	16.02.05	45.395,90	Aquisição de 13.063 litros de gasolina e 9.030 litros de óleo
11.04.05	1364/05	0495	01.03.05	36.064,70	Aquisição de 10.159 litros de gasolina e 7.470 litros de óleo
TOTAL				230.605,90	

8.1.8 Realização de despesas no mesmo período, para o mesmo objeto, cujo total extrapola o limite de dispensa vigente (R\$ 16.000,00), sem licitação, caracterizando fragmentação de despesas, em desacordo com os artigos 2º e 3º da Lei 8.666/93, combinado com a Decisão 472/99-TCU e Acórdãos 79/00 e 73/03-TCU, no total de R\$ 48.171,06 (quarenta e oito mil, cento e setenta e um reais e seis centavos):

6

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PAGAMENTO	PROC.	NOTA FISCAL		VALOR	FORNECEDOR	TIPO DE MATERIAL/SERVIÇOS
		N°	DATA			
08.10.2005	5173/05	0030	11.08.05	15.800,00	Leste Oeste Construtora Ltda.	Aquisição de um conjunto motobomba trifásica.
23.12.2005	7657/05	1375	22.11.05	15.961,02	Hídromil Materiais Hidráulicos Ltda.	Aquisição de um conjunto motobomba trifásica e um quadro de comando.
SUBTOTAL				31.761,02		
13.12.2005	7316/05	3771	04.11.05	15.990,04	União de Fardamentos Comercial Ltda	Aquisição de fardamentos.
-	4.460/05	3600		420,00	Malharia Bege Com e Industrial.	Aquisição de Camisas.
SUBTOTAL				16.410,04		
TOTAL				48.171,06		

8.1.9 Pagamento de despesas com aquisição de combustível, mediante contrato verbal, em desacordo com a Lei 8.666/93, conforme abaixo:

PAGAMENTO	PROCESSO	NOTA FISCAL		VALOR RS	FORNECEDORES
		N°	DATA		
09.09.05	5185/05	831	15.08.05	32.071,34	News Shopping Ponta D'Areia Ltda.
23.09.05	5695/05	863	S/data	18.399,04	News Shopping Ponta D'Areia Ltda.
23.09.05	2041/05	515	31.03.05	28.916,00	Hélio Viana Com Representações Ltda.
TOTAL				79.386,38	

8.1.13 Pagamentos irregulares referentes a prestação de serviços especiais de auditoria, **através de contrato verbal**, tendo em vista que a vigência do contrato 040/01, firmado com a empresa Martinelli - Auditores Independentes S/C, expirou em 25.08.03 e a empresa continuou prestando serviços, procedimento em desacordo com a Lei 8.666/93, conforme a seguir:

CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO

PAGAMENTO	PROC.	NOTA FISCAL		VALOR	FORNECEDOR	TIPO DE MATERIAL/SERVIÇOS
		N°	DATA			
08.10.2005	5173/05	0030	11.08.05	15.800,00	Leste Oeste Construtora Ltda.	Aquisição de um conjunto motobomba trifásica.
23.12.2005	7657/05	1375	22.11.05	15.961,02	Hidmil Materiais Hidráulicos Ltda.	Aquisição de um conjunto motobomba trifásica e um quadro de comando.
SUBTOTAL				31.761,02		
13.12.2005	7316/05	3771	04.11.05	15.990,04	União de Fardamentos Comercial Ltda	Aquisição de fardamentos.
-	4.460/05	3600		420,00	Malharia Bege Com e Industrial.	Aquisição de Camisas.
SUBTOTAL				16.410,04		
TOTAL				48.171,06		

8.1.9 Pagamento de despesas com aquisição de combustível, mediante contrato verbal, em desacordo com a Lei 8.666/93, conforme abaixo:

PAGAMENTO	PROCESSO	NOTA FISCAL		VALOR RS	FORNECEDORES
		N°	DATA		
09.09.05	5185/05	831	15.08.05	32.071,34	News Shopping Ponta D'Areia Ltda.
23.09.05	5695/05	863	S/data	18.399,04	News Shopping Ponta D'Areia Ltda.
23.09.05	2041/05	515	31.03.05	28.916,00	Hélio Viana Com Representações Ltda.
TOTAL				79.386,38	

8.1.13 Pagamentos irregulares referentes a prestação de serviços especiais de auditoria, através de contrato verbal, tendo em vista que a vigência do contrato 040/01, firmado com a empresa Martinelli - Auditores Independentes S/C, expirou em 25.08.03 e a empresa continuou prestando serviços, procedimento em desacordo com a Lei 8.666/93, conforme a seguir:

PRESTADOR DE SERVIÇO	PROCESSO	DATA DE PAGAMENTO		NOTA FISCAL		VALOR RS
		N°	DATA	N°	DATA	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	0960/05	06.05.05	38085	18.01.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	1458/05	06.06.05	38219	09.02.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	1773/05	19.05.05	38467	03.03.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	3024/05	17.06.05	38780	05.04.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	3200/05	17.06.05	39117	06.05.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	3791/05	01.08.05	39379	01.06.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	4338/05	01.07.05	39675	01.07.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	5341/05	23.09.05	39961	01.08.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	5839/05	14.10.05	40242	01.09.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	6784/05	20.11.05	40632	06.10.05	19.442,00	
Martinelli-Auditores Independentes S/C	8269/05	29.12.05	41367	09.12.05	19.442,00	
TOTAL						213.862,00

8.1.15 Contratação de serviços por dispensa de licitação, em caráter emergencial, que em nosso entendimento eram serviços previsíveis e de conhecimento da direção da empresa, portanto, deveriam ter sido licitados e contratados em tempo hábil, em desacordo com a Lei 8.666/93, conforme a seguir:

CONTRATADO	CONTRATO	INICIO	TÉRMINO	VALOR RS	TIPO DE SERVIÇOS
H de J Batalha	044/05	02.12.05	02.03.06	402.838,76	Recuperação dos poços P-01, P-04, P-05, P-06, P-07, P-08, P-09, P-10, P-13 e P-14, com aparelhamento que integram a bateria de poços do sistema Sacavém.
TOTAL				1.079.581,94	

8.1.23 Adjudicação e homologação dos convites abaixo, com participação de apenas um licitante sem que houvesse a repetição do certame, em desacordo com o parágrafo 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93:

CONVITE	PROC			
---------	------	--	--	--